



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º2.153, DE 13 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GOTARDO/MG NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, COM IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social trata-se de um direito do cidadão e dever do Estado que deriva de uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS tem a finalidade de implantar e coordenar programas, projetos e ações sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de São Gotardo tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção: a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
 - b) o amparo as crianças e adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância sócio-assistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio-assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção sócio-assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio-assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - co-financiamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidades sócio-familiar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre estatal e a sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Assistência Social do Município de São Gotardo organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: é um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 6º As Proteções Sociais subdividem-se em três níveis: Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, serão ofertadas pela rede sócio-assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio-assistencial.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a Secretaria de Promoção e Assistência Social integra a rede sócio-assistencial.

§ 2º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - serviço de proteção e atendimento integral à família – (PAIF);

II - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – (SCFV);

III - serviço de proteção social básica no domicílio para pessoa com deficiência e idosas;

IV - serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§ 3º A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-Assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

e) serviço especializado para pessoas em situação de rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio-assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 8º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialidade – oferta de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços sócio-assistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 9º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município São Gotardo, quais sejam:

I – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 10. As ofertas sócio-assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução nº 09, de 25 de abril de 2014 do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio-territorial e os dados de vigilância sócio-assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 11. São situações asseguradas pelo SUAS:

I – recepção dos usuários, sendo provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter as seguintes ações:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa duração.

II - renda, que se opera-se por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para gerir seus próprios atos e quaisquer atividades laborais;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social que exija a oferta pública de rede continuada de serviços garantindo oportunidades e ação profissional para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia que exija ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais que exigem a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção II

Da Vigilância Sócio-assistencial

Art. 12. A Vigilância Sócio-assistencial está vinculada à gestão do SUAS do Município de São Gotardo sendo um dos instrumentos identificadores e de prevenção as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

Art. 13. A Vigilância Sócio-assistencial é uma área da gestão da informação do SUAS no Município de São Gotardo, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços sócio-assistenciais, trabalhando através de fornecimento de dados indicadores realizados por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territoriais, além de tratar:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidirem sobre famílias e indivíduos, bem como eventos concernentes a violação de direitos em determinados territórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede sócio-assistencial.

Art. 14. A Vigilância Sócio-assistencial deve estreitar relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços sócio-assistenciais à população nas Proteções Básica e Especial, e ainda responsabilizar-se por:

I – produzir informações, construir indicadores e índices de territorialidade de situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social, que incidem sobre família, pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

II – identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;

III – identificar a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que foram vítimas de qualquer forma de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças;

IV – identificar a incidência de vítimas de apatamento social, que impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V – exercer vigilância sobre os padrões de serviços de Assistência Social, em especial aqueles que operam na forma de albergue, abrigos, residências, semi-residências e moradias provisórias para os diversos segmentos etários.

§ 1º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios sócio-assistenciais será provida de dados, e os utilizará para informações produzidas e processadas pela Vigilância Sócio-assistencial sempre que estas forem registradas e armazenadas de forma adequada subsidiando o processo de planejamento das ações.

§ 2º A Vigilância Sócio-assistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

I - contribuam para que as equipes dos serviços sócio-assistenciais avaliem sua própria atuação;

II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços sócio-assistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 15. A Vigilância Sócio-assistencial deve analisar as informações relativas às demandas encaminhadas no que dizer respeito há:

I - incidências de riscos e vulnerabilidades, bem como às necessidades de proteção da população no que concerne à assistência social;

II - características e distribuição da oferta da rede sócio-assistencial, com vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a oferta e a demanda.

Seção III

Das Entidades Prestadoras de Serviços Sócio-assistenciais

Art. 16. As entidades de Assistência Social, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município de São Gotardo, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho anual, prestações de contas periódicas e deliberação do referido Conselho.

§ 1º A vinculação ao SUAS será reconhecida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SMPAS, responsável pela política de Assistência Social em âmbito municipal de que a entidade se integra a rede sócio-assistencial.

§ 2º Todas as entidades que compõem o SUAS no Município de São Gotardo deverão cumprir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, bem como as demais normas vigentes do Sistema Nacional.

§ 3º Para o reconhecimento referido no §1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 4º desta lei;

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e integrar o seu cadastro de entidades regulares.

Art. 17. As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público garantindo assim a execução, o co-financiamento pelo Município de serviços, programas, projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Sistema Único de Assistência Social é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social, pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

Parágrafo único. A gestão das ações na área de assistência social ficará atribuída à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 19. São de competência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no âmbito do SUAS do município:

I - coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;

II - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - executar os serviços sócio-assistenciais conforme as normas federais, programas e projetos exclusivamente desenvolvidos pelo CRAS e CREAS, em parceria com as entidades conveniadas prestadoras de serviço devidamente inscritas no CMAS;

IV - atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União, Estado e organizações da sociedade civil;

V - investir e coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS de São Gotardo;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

VIII - oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social.

Art. 20. As funções essenciais a serem desempenhadas pela equipe técnica da gestão do SUAS no Município trataram das seguintes questões:

- I – Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social;
- II – Coordenação da Proteção Social Básica;
- III – Coordenação da Proteção Social Especial;
- VI – Planejamento e Orçamento;
- V – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – Gerenciamento dos Sistemas de Informação e Tecnologia;
- VII – Monitoramento e controle da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- VIII – Gestão do trabalho;
- IX – Apoio às instâncias de deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por funções da equipe técnica da gestão as atividades realizadas pelos profissionais de referência lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de São Gotardo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social compreenderá:

- I – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
- II – os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;
- III – os equipamentos e serviços da rede de proteção social de alta complexidade.
- IV – o serviço de cadastro único para programas sociais;
- V – Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- VI – a vigilância sócio-assistencial e monitoramento;
- VII- o ACESSUAS trabalho;
- VIII – outros equipamentos e serviços criados em decorrência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 1º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 2º As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles desenvolvidos, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservados as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 22. O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial e de proteção social básica, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços sócio-assistenciais no seu território de abrangência.

Parágrafo único. Além do CRAS já existente no município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Cada CRAS deverá referenciar no mínimo 3.500 famílias e terá sua coordenação ocupada por servidor efetivo, de nível superior, com formação em ciências humanas ou sociais, que ocupará cargo em comissão, escolhido dentre os servidores lotados preferencialmente na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para ocupar a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, sem prorrogação e/ou recondução subsequente, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º As Equipes de Referência de nível superior do CRAS, ocupada pelos denominados trabalhadores do SUAS exercerão suas atividades de acordo com a carga horária de cada categoria de classe, e serão compostas por servidores efetivos, em conformidade com o estabelecido na NOB-RH/SUAS 2006 e também pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, além das demais normativas que regulamentam e orientam o SUAS no País.

§2º A função de coordenação e da equipe de referência será ocupada por servidor de recrutamento amplo ou limitado, com preferência para o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ingressado no Serviço Público através de concurso ou seleção por processo seletivo, em se considerando quadro insuficiente de servidores efetivos ou programa que exija profissionais complementares por tempo determinado, justificada a demanda e conforme autorizado na legislação específica, exigindo-se qualificação e confiança.

Art. 24. Compete ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:

I - coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;

II - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III - ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços sócio assistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

V - conceder os benefícios eventuais, após parecer da equipe técnica através de relatórios sociais, no qual demonstre a vulnerabilidade e necessidade da obtenção do benefício pelo usuário;

VI - promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;

VII - promover nos territórios, a ampla divulgação dos direitos sócio-assistenciais, programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população que deles necessite;

VIII - buscar ativamente famílias e indivíduos garantido-lhes acesso aos direitos sócio-assistenciais e à cidadania;

IX - trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no município;

X – outras ações correlatas previstas em normas vigentes.

Art. 25. O CREAS representa a unidade pública de abrangência municipal, de proteção social especial, responsável pela oferta de serviços especializados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Art. 26. O CREAS terá sua coordenação ocupada por servidor de recrutamento amplo ou limitado, de nível superior, com formação em ciências humanas ou sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

que ocupará cargo em comissão, escolhido preferencialmente dentre servidores lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de preferência com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, violação de direitos e cumprimento de medidas sócio educativas, para atuação em regime de disponibilidade integral, exigindo-se qualificação e confiança.

§1º As Equipes de Referência do CREAS de nível superior, ocupadas pelos denominados trabalhadores do SUAS exercerão suas atividades de acordo com a carga horária de cada categoria de classe, e serão compostas por profissionais qualificados para cada especialidade de atividades, em conformidade com o estabelecido na NOB-RH/SUAS 2006 e também pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, além das demais normativas que regulamentam e orientam o SUAS no País.

§2º A função da coordenação e da equipe de referência será de recrutamento amplo ou limitado, com preferência para servidor concursado ou de processo seletivo, em sendo insuficiente o quadro de servidores efetivos e para programa que exija profissionais complementares por tempo determinado, justificada a demanda e conforme autoriza legislação específica, exigida qualificação e confiança.

Art. 27. Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I - atuar como coordenador e articulador da proteção social especial no município;

II - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com organizações sociais que atuam com a proteção social especial;

III - acionar os órgãos do sistema de garantia de direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos;

IV - prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduos, grupos e famílias que tiveram os direitos violados ou de alguma forma tolhidos;

V - outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 28. Lei específica deverá dispor sobre a remuneração ou gratificação para os servidores que ocuparem as funções de coordenação no CRAS ou no CREAS, como para os demais servidores.

Art. 29. São instrumentos de gestão do SUAS municipal e se caracterizam como ferramentas de planejamento governamental, tendo como referência o diagnóstico social do município e os eixos de proteção social:

I - plano de assistência social, que organiza, regula e norteia a execução das ações pelo prazo de 4 (quatro) anos;

II - orçamento municipal anual da Assistência Social, distinguindo-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III - relatório anual de gestão, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS no primeiro trimestre do ano.

Art. 30. O Município deverá promover a valorização dos trabalhadores do SUAS, se possível com plano de carreira, cargos e salários específico para a Assistência Social, com políticas e programas de cursos de capacitação e qualificação dos servidores, considerados os campos de atuação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. Lei específica deverá dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Gotardo, prevalecendo a existente.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SMPAS - repassará 3% (três) por cento do valor recebido através do IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal - e IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada SUAS - para constituição da infra-estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive para despesas referentes às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§1º A Secretaria Executiva do Conselho no âmbito da Assistência Social representa a unidade de apoio para o funcionamento dos conselhos, tendo como um de seus objetivos, assessorar as reuniões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho no âmbito da Assistência Social será composta por servidores públicos qualificados e designados pela SMPAS, garantida a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Natureza do Fundo

Art. 33. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é uma unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos com meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, através de benefícios, serviços, programas e projetos, conforme lei municipal nº 1.089 de 22 de dezembro de 1995.

Art. 34. O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social que deverá:

I – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – submeter à proposta da LOA a aprovação do CMAS;

III – ordenar a execução e o pagamento das despesas do FMAS;

IV – exercer outras atividades correlatas e necessárias para a execução da política de Assistência Social no Município de São Gotardo.

Art. 35. O financiamento da Assistência Social no SUAS é efetuado mediante co-financiamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social retornarem à operacionalização, prestação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art. 36. São receitas do FMAS:

- I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - transferências de recursos oriundos da União, Estado, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios e outros termos firmados para execução de políticas sócio-assistenciais;
- III - doações de pessoas físicas, entidades privadas e outros;
- IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 37. Feito o balanço do FMAS e havendo saldo residual, o mesmo será revertido à conta do fundo para o exercício subsequente.

Art. 38. O orçamento do FMAS atenderá aos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados pelo CMAS, observados o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 39. A escrituração contábil do FMAS será feita junto ao Setor de Contabilidade do Município, que emitirá relatórios periódicos para o Gestor Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo único. Lei específica regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS E DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 40. O benefício de prestação continuada - BPC - é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

anos ou mais que comprovem, não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal *per capita*, seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social que serão realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Seção II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 41. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

temporária e de calamidade pública na forma prevista na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

§1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pela SMPAS, e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A concessão dos benefícios eventuais serão regulamentadas através da Resolução CMAS nº 01/2013, 06/2013 e 03/2015 em consonância com as Resoluções CNAS nº 212, de 12 de outubro de 2006 e Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010 e outras normativas.

§3º Não se inclui na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Seção III

Dos Serviços Sócio-Assistenciais

Art. 42 Entende-se por serviços sócio-assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os serviços sócio-assistenciais prestados no município deverão seguir rigorosamente a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Seção IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e avaliação da política pública de assistência social, definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 44. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 45. A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada 2 (dois) anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para eventual edição de Plano de Cargos e Salários da Assistência Social, o Município considerará os cargos com as especificações e os padrões remuneratórios da legislação vigente.

Parágrafo único. Se necessário, o Município providenciará a revisão Lei de regulamentação do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, para efeito das adequações a esta norma.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de Abril de 2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal